



PROCESSO N.º 343/10

PROTOCOLO N.º 10.168.929-8

PARECER CEE/CEB N.º 1092/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 584/10-GS/SEED, de 3 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de dezembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 2010 (fls. 204).

O processo em tela foi convertido em diligência em 07/06/10 para a instituição apresentar Laudo expedido pela Vigilância Sanitária, retornando a este CEE em 27/07/10, pelo Ofício N.º 2700/10-GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 343/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO PADRE ARNALDO JANSEN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 343/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA..... NRE: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/ 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 343/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 143/152

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elaine Salamucha	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português
Egon Eduardo Sebben	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciado em Música
Daniele Cristina Ornieski	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Ronaldo Luz de Souza	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Edilcléia Aparecida da Silva	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Tânia Aparecida Pedroso Serenato	Ciências Naturais e Biologia	Ciências Biológicas
Andrea Rosane de Souza	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Sérgio Danilenko	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
** Yara Lúcia Ferreira dos Santos	Ensino Religioso , Filosofia e Sociologia	História
Ana Paula Stocco	Química	Química
Silvia Freitas	Física	Física

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19, 21, 114/128, 163, 185/192, e 209.

Às folhas 209, consta justificativa da Direção do Colégio a respeito da Vistoria da Vigilância Sanitária, informando que são necessários documentos que geram taxas e o Colégio não dispõe de verbas para essa finalidade, solicitando dessa forma a isenção das mesmas junto à Prefeitura.



PROCESSO N.º 343/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 376/10 do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 185).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 402/10 CEF/SUDE/SEED (fls. 201), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à licença sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 343/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB